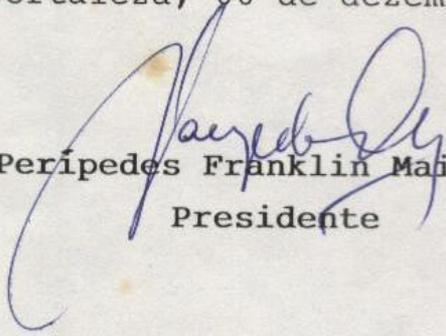




- 1ª Parcela, vencendo em 10 de janeiro de 1992, no valor correspondente ao da Matrícula com correção de 30 dias por índice oficial;
- 2ª Parcela, vencendo em 10 de fevereiro de 1992, no valor correspondente ao de Matrícula, com correção de 60 dias por índice oficial;
- 3ª Parcela, vencendo em 10 de março de 1992, no valor correspondente ao do Matrícula com correção de 90 dias por índice oficial.

Art. 2º - A Prô-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE fica autorizada a coordenar a aplicação dos dispositivos desta Resolução, inclusive de cálculo dos valores em que incidirem o índice adotado de correção monetária, bem como a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por atraso ou perda da data de vencimento acrescido de juros diários vigentes à época.

Fortaleza, 06 de dezembro de 1991


Perípedes Franklin Maia Chaves
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 165-A/91

Fixa os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento, referentes aos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu"

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento para o Módulo: Janeiro/92 dos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu", ficam estabelecidos como abaixo discriminado:

1. O pagamento do módulo referido poderá ser efetuado em parcela única, no período de 09 a 20 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) se efetuado pelo próprio aluno (pessoa física);
2. O pagamento do módulo poderá ser efetuado em parcela única, no valor de Cr\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), até o dia 10 de janeiro de 1992, se efetuado em nome do aluno por instituição pública ou privada (pessoa jurídica);
3. O pagamento do módulo poderá ser efetuado, alternativamente, em 04 (quatro) parcelas como segue:
 - Matrícula no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) no período de 09 a 20 de dezembro de 1991;